

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação Geral da Pasta			
08.48.020.2.147	0	6.400.000	6.400.000
TOTAL	0	6.400.000	6.400.000

Redução**12 — SECRETARIA DA CULTURA****12.01 — Administração Superior Secretaria e Sede**

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			6.400.000
SUBTOTAL			6.400.000
TOTAL			6.400.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação Geral da Pasta			
08.48.020.2.147	6.400.000	0	6.400.000
TOTAL	6.400.000	0	6.400.000

DECRETO N.º 19.029, DE 29 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de permitir o atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento um crédito suplementar de Cr\$ 263.359.927 (duzentos e sessenta e três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1**Suplementação****13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO****13.02 — COORD. DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL**

3.1.1.1. — Pessoal Civil			208.684.569
3.1.1.2. — Obrigações Patronais			54.675.358
SUBTOTAL			263.359.927
TOTAL			263.359.927

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Assistência Técnica Integral			
04.18.111.2.164	263.359.927	0	263.359.927
TOTAL	263.359.927	0	263.359.927

Redução**99 — RESERVA DE CONTINGENCIA****99.99 — RESERVA DE CONTINGENCIA**

9.0.0.0 — Reserva de Contingência			263.359.927
SUBTOTAL			263.359.927
TOTAL			263.359.927

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	263.359.927	0	263.359.927
TOTAL	263.359.927	0	263.359.927

TABELA 2**Suplementação****13 — SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****13.02 — Coord. de Assistência Técnica Integral**

TOTAL			263.359.927
2.ª Quota			42.967.160
3.ª Quota			74.680.539
4.ª Quota			145.692.228

Redução**99 — RESERVA DE CONTINGENCIA****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****99.99 — Reserva de Contingência**

TOTAL			263.359.927
4.ª Quota			263.359.927

DECRETO N.º 19.030, DE 29 DE JUNHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, incisos I e II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81 e artigo 3.º, inciso III, da Lei n.º 3.282, de 28-4-82

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria dos Transportes, a fim de atender despesas com inativos e reflexos, complementação tarifária e Subscrição de Ações da FEPASA,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Secretaria dos Transportes um crédito suplementar de Cr\$ 17.032.893.000 (dezessete bilhões, trinta e dois milhões, oitocentos e noventa e três mil cruzeiros), sendo Cr\$ 9.072.893.000 (nove bilhões, setenta e dois milhões, oitocentos e noventa e três mil cruzeiros) nos termos do artigo 6.º, inciso I da Lei n.º 3.175, de 11-12-81 e Cr\$ 7.960.000.000 (sete bilhões, novecentos e sessenta milhões de cruzeiros) nos termos do artigo 3.º, inciso III, da Lei n.º 3.282 de 28-4-82, e à Administração Geral do Estado um crédito suplementar de Cr\$ 5.701.819.000 (cinco bilhões, setecentos e um milhões, oitocentos e dezanove mil cruzeiros) nos termos do artigo 6.º, inciso I da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar no valor de Cr\$ 7.960.000.000 (sete bilhões, novecentos e sessenta milhões de cruzeiros) será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, e consoante faculta o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.701.819.000 (cinco bilhões, setecentos e um milhões, oitocentos e dezanove mil cruzeiros), à Secretaria dos Transportes, com a inclusão da atividade 16.89.542.8.224 — Normalização Contábil — FEPASA, que obedecerá à Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, conforme Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1**Suplementação****16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES**

16.40 — Entidades Supervisionadas			
3.2.1.2 — Subvenções Econômicas			14.634.712.000
SUBTOTAL			14.634.712.000
4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.			8.100.000.000
SUBTOTAL			8.100.000.000
TOTAL			22.734.712.000

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Subscrição de Ações da FEPASA			
16.59.035.7.175	0	8.100.000.000	8.100.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Ativ. não Vinculada a Ferrovia — FEPASA			
16.89.542.8.222	8.932.893.000	0	8.932.893.000
Normalização Contábil — FEPASA			
16.89.542.8.224	5.701.819.000	0	5.701.819.000
TOTAL	14.634.712.000	8.100.000.000	22.734.712.000

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado			
3.2.1.2 — Subvenções Econômicas			5.701.819.000
SUBTOTAL			5.701.819.000
TOTAL			5.701.819.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades Estratégicas			
03.09.040.2.318	5.701.819.000	0	5.701.819.000
TOTAL	5.701.819.000	0	5.701.819.000

Redução**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO**

21.02 — Encargos Gerais do Estado			
3.2.1.2 — Subvenções Econômicas			5.701.819.000
SUBTOTAL			5.701.819.000
TOTAL			5.701.819.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades Estratégicas			
03.09.040.2.318	5.701.819.000	0	5.701.819.000
TOTAL	5.701.819.000	0	5.701.819.000

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA**99.99 — RESERVA DE CONTINGENCIA**

9.0.0.0 — Reserva de Contingência			14.774.712.000
SUBTOTAL			14.774.712.000
TOTAL			14.774.712.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	14.774.712.000	0	14.774.712.000
TOTAL	14.774.712.000	0	14.774.712.000